

**PUBLICADO**  
**Extrema, 09 / 06 / 2021**

**LEI Nº 4.354**

**DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Sr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

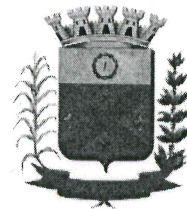
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro para custear parcialmente a concessão de serviço de extensão de rede de energia elétrica, no valor de R\$ 23.620,97 (vinte e três mil, seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos) aos beneficiários abaixo relacionados:

I – **Felipe Gustavo Martin Aguilar**, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*\*210, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.426-01, residente e domiciliado na Zona Rural, Bairro do Pessegueiro, Extrema/MG;

II – **Leonardo Martin Aguilar**, portador da Cédula de Identidade nº \*\*.\*\*\*.161-2, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.246-77, residente e domiciliado na Zona Rural, Bairro do Pessegueiro, Extrema/MG;

III – **Cleber Martin Aguilar**, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*\*533, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.338-63, residente e domiciliado na Zona Rural, Bairro do Pessegueiro, Extrema/MG;

**Art. 2º** - O recurso financeiro será liberado em uma única parcela.



**Art. 3º** - Fica o beneficiário desta Lei obrigado a prestar contas do recurso recebido, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do recurso, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na ficha 910-100 no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

